



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0014887-73.2023.6.13.8000

Acordo de Cooperação nº 004/2024 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS**, E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 6ª REGIÃO**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREM**, neste ato representado por seu **Presidente**, o Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, e por seu **Diretor Executivo da EJE/MG**, o Desembargador Joemilson Donizetti Lopes, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6º REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, sediado na Avenida Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, neste ato representado por sua **Presidente**, a Desembargadora Federal Mônica Jacqueline Sifuentes, e pelo **Vice-Diretor da Escola de Magistratura e Revista do TRF6**, o Desembargador Federal Pedro Felipe de Oliveira Santos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação institucional para o desenvolvimento de cursos, eventos e parcerias, especialmente na área de Direito Eleitoral e outros temas de interesse conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes colaborarão mutuamente na realização de eventos de natureza científica tais como seminários, congressos, palestras, cursos, entre outros.

Parágrafo Único: Caberá a cada um dos partícipes a indicação de formadores para as ações científicas, entre advogados, magistrados e servidores; a realização conjunta de eventos de natureza científica; e a colaboração para divulgação de eventos realizados por cada um dos parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de dois anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução deste instrumento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste instrumento e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



O TREMG providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

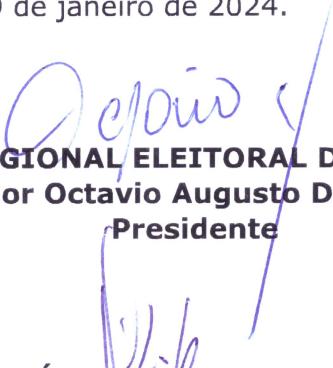
Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TRF 6 e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

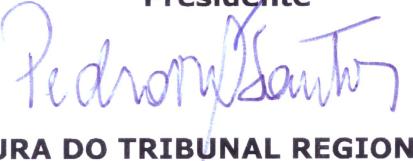
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente


ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Desembargador Joemilson Donizetti Lopes
Diretor-Executivo


TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6º REGIÃO
Desembargadora Federal Mônica Jacqueline Sifuentes
Presidente


ESCOLA DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Desembargador Federal Pedro Felipe de Oliveira Santos
Vice-Diretor da Escola de Magistratura e Revista do TRF6

Testemunhas:

1^a Henrique José Drumond Américo 871.590.906-91 - R

2^a Margareti Costa De Almeida - 689.117-916-20

0014887-73.2023.6.13.8000

4936785v1